



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva  
Secretaria de Gestão Corporativa  
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia  
Divisão de Recursos Logísticos  
Serviço de Suprimentos

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação – Artigo 25, Inciso II, Lei 8.666/93

**Processo nº** 10580.100330/2021-15

**Interessado:** SRA/ME/BA

### RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto : Contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de capacitação para inscrição de 02 servidores para o curso na modalidade EAD (Ensino à Distância), online, de "**Previdência dos Servidores Públicos**", no período de 16 a 20 de agosto de 2021, Brasília (online), totalizando uma carga horária de 20 h/a, das 14:00 às 18:00h, ofertado pela Empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda, inscrita no CNPJ nº 18.133.018/0001-27.

Reconheço a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 25, Inciso II, combinado com o inciso VI, do art. 13 da Lei 8.666/93, visando a contratação da empresa CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA, CNPJ nº 18.133.018/0001-27, especializada no ramo de capacitação, para inscrição de 02 (dois) servidores no evento intitulado "**Previdência dos Servidores Públicos**", com carga horária de 20h/a, na modalidade de ensino a distância, online, no período de 16 a 20 de agosto de 2021, conforme autorização contida na ATE – documento Sei nº 17593690.

Cumpra salientar, que a empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda, CNPJ nº 18.133.018/0001-27, é a que melhor se adequa às necessidades da SRA/ME/BA no momento, por tratar-se de empresa com grande experiência no mercado, com corpo docente qualificado, formado por especialista na matéria do tema do curso oferecido, com larga experiência, metodologia de ensino eficaz, justificando assim. sua capacidade técnica e notória especialização, conforme documentos constantes nos autos.

Justifica-se tal contratação para capacitar os dois servidores da DIGEP/SRAME/BA no Curso de Previdência dos Servidores Públicos, alinhado ao objetivo de promover o desenvolvimento de competências essenciais à execução das atividades que os mesmos desempenham no setor. Em 29/08/2019 foi publicado o Decreto nº 9.991 que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), visando o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal e seu impacto na qualidade dos serviços prestados. Ressalte-se que, não foi possível a participação em evento de capacitação para o tema até o momento e, em decorrência do distanciamento social por conta da COVID-19, o evento será realizado na forma virtual (on-line).

A capacitação para Profissionais que lidam com a Previdência dos Servidores Públicos (Regime Próprio de

Previdência Social – RPPS) é bastante relevante diante das significativas modificações introduzidas pela recente Reforma da Previdência no serviço público, promovida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e possibilita a aquisição de conhecimentos na operacionalização da concessão, cálculo, reajustamento e controle das aposentadorias e pensões por morte, proporcionando um maior conhecimento da legislação acerca do tema.

Informamos ainda, que a contratação está sob responsabilidade desta Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia - SRA/ME/BA, **no valor total de R\$3.180,00 (três mil cento e oitenta reais)**, conforme demonstrado em NC - Nota de Crédito, Sei nº 17700345 e DPF - Documento de Programação Financeira - Sei nº 17701493, sendo o respectivo pagamento a cargo desta Superintendência, sempre quando ocorrer efetivamente a prestação do serviço, o qual deverá ser atestado e posteriormente encaminhada ao SEOFI para liquidação da despesa assumida.

As contratações estão reforçadas também pelo Parecer nº 143/2012 ASJUR/CGU-PR e ON nº 34/2011, que preconiza a desobrigação da Administração de remeter o ato à publicação na imprensa nacional em homenagem ao princípio da economicidade, como também, observando o limite monetário enquadrado no art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/1993, não havendo necessidade de submeter à matéria à apreciação da Assessoria Jurídica.

Railton Lopes dos Santos

Chefe DRL/SRA/ME/BA

Ratifico a decisão, com fulcro no Artigo 26, da Lei 8.666/93, e reforço do Parecer nº 143/2012 ASJUR/CGU-PR e ON nº 34/2011, de acordo com a competência atribuída no Artigo 65, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 27 de abril de 2016, publicado no DOU de 29 de abril de 2016.

Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro

Superintendente Regional de Administração/ME/BA



Documento assinado eletronicamente por **Railton Lopes dos Santos, Gerente de Divisão**, em 12/08/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro, Superintendente de Administração**, em 12/08/2021, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17901031** e o código CRC **A0121AAF**.